

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

PROCESSO Nº 09/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus pertencentes a Secretaria de Educação do Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Aos autos foram juntados:

a) Memorando da Secretaria Municipal de Educação, autorizando a abertura do procedimento;

b) Propostas de Preço das empresas: CAJUEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.359/0001-05, RENAN PNEUS RECAPAGEM, inscrita no CNPJ 00.909.822/0001-90 e CENTER CAR, inscrita no CNPJ 14.522.082/0001-49, sendo que o a empresa CAJUEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, apresentou o menor valor na ordem de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

c) Documentação da empresa a ser contratado;

d) Informação da Dotação Orçamentária por onde correrá a despesa;

É o relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei das Licitações e dos Contratos Administrativos define 02 (duas) hipóteses em que poderá haver a Contratação Direta sem a incidência da Licitação: Licitação dispensada tratada no art. 75, e seus incisos; e inexigibilidade de licitação, enunciada no art. 74, e seus incisos, de acordo com a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Na Contratação Direta deverão estar presentes dois postulados da Licitação, a saber: a existência de um procedimento administrativo, com abertura de processo próprio, observados os requisitos obrigatórios à toda contratação direta, definidos no caput do art. 72 da lei nº 14.133/21 e a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Além disso, o Administrador Público está também obrigado a seguir um procedimento prévio, visando assegurar naquela contratação, não somente a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais que conduzem o procedimento licitatório como a obtenção do preço mais vantajoso, dispensando tratamento igualitário a todos os possíveis concorrentes.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, II, preceitua:

“**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II – para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

O valor estimado para a prestação dos serviços está na ordem de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) está dentro do limite previsto na Lei para a contratação através de dispensa de licitação.

Após análise do processo, entendemos que o mesmo encontra-se em conformidade com os mandamentos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Ante ao exposto, **de maneira opinativa**, somos favoráveis pela realização da Dispensa de Licitação devendo ser devidamente submetido à apreciação e autorização do gestor público municipal, tudo albergado no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Retorne-se os autos à CPL.

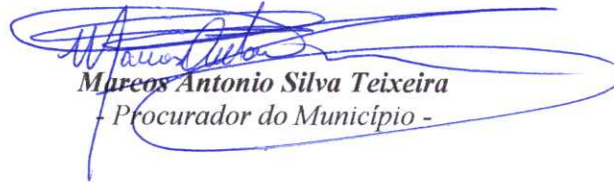
Barão de Grajaú-MA, 21/01/2022.





FOLHA: 18  
PROC.: 09/0022  
RUBRICA: 7

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

  
Marcos Antonio Silva Teixeira  
- Procurador do Município -